PROJETO DE LEI CM N° 074/2024

Dispõe sobre medidas de fomento à atividade leiteira desenvolvida por pequenos produtores no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece medidas de apoio aos pequenos produtores de leite do Município de Divinópolis, com o objetivo de promover a sustentabilidade, a inovação e o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor de leite o agricultor familiar que se dedica à produção leiteira, de acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Agricultura Familiar.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implementar, no âmbito do Município de Divinópolis, as seguintes medidas de apoio aos pequenos produtores de leite:

I - Promover parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer assistência técnica e extensão rural, focada em práticas de manejo sustentável, aumento da produtividade e melhoria da qualidade do leite;

II - Articular junto aos órgãos competentes a criação de incentivos fiscais e linhas de crédito

Documento assinado digitalmente - 0DE-57L-VW0-JGZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

especiais para aquisição de insumos e equipamentos modernos, de acordo com a legislação pertinente;

III - Fomentar a comercialização dos produtos dos pequenos produtores de leite, por meio do apoio à criação de feiras locais e da facilitação do acesso aos mercados institucionais, respeitando os princípios da livre concorrência e da isonomia;

IV - Buscar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão rural para oferecer programas de capacitação e treinamento em gestão agropecuária, tecnologias sustentáveis e boas práticas de produção.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios e procedimentos para a execução das medidas de apoio aos pequenos produtores de leite, bem como definirá os órgãos e entidades responsáveis pela sua implementação.

Art. 4º - A execução das medidas previstas nesta Lei poderá ser feita em articulação com as políticas estaduais e federais de apoio à agricultura familiar, buscando maximizar os recursos disponíveis e evitar sobreposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de maio de 2024.

VEREADOR ROGER VIEGAS
UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente - 0DE-57L-VW0-JGZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, reconhecendo a importância da atividade leiteira para a economia local e para a geração de renda no campo, propõe a implementação de medidas de fomento destinadas aos pequenos produtores de leite. Essa iniciativa visa fortalecer a cadeia produtiva do leite, aumentar a competitividade dos produtores familiares e promover o desenvolvimento rural sustentável.

A produção leiteira desempenha um papel significativo na economia de Divinópolis, sendo responsável pela geração de emprego e renda para muitas famílias. No entanto, os pequenos produtores enfrentam diversos desafios, como a necessidade de assistência técnica, acesso a insumos de qualidade, infraestrutura adequada para armazenamento e transporte do leite, além de dificuldades na gestão da atividade. Essas limitações afetam a produtividade, a qualidade do produto e, consequentemente, a rentabilidade dos produtores.

Ao instituir medidas de fomento específicas para os pequenos produtores de leite, o Município de Divinópolis busca superar esses gargalos e criar condições favoráveis para o crescimento e a modernização da atividade leiteira. A promoção de parcerias para oferecer assistência técnica e extensão rural, a articulação para criação de incentivos fiscais e linhas de crédito especiais, o fomento à comercialização por meio do apoio a feiras locais e acesso a mercados institucionais, bem como a busca por parcerias para capacitação e treinamento dos produtores, são medidas que contribuirão para o aumento da eficiência produtiva, a melhoria da qualidade do leite e a redução dos custos de produção. Essas medidas também têm o potencial de

Documento assinado digitalmente - 0DE-57L-VW0-JGZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

incentivar práticas agrícolas mais sustentáveis, como o manejo adequado das pastagens, o uso racional de recursos naturais e a adoção de técnicas de baixo impacto ambiental. Ao fortalecer a agricultura familiar, o Município estará promovendo a fixação do homem no campo, a preservação das tradições rurais e a diversificação da economia local.

Ressalta-se ainda que a proposta está alinhada com as políticas nacionais de apoio à agricultura familiar, como a Política Nacional de Agricultura Familiar (PNAF) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Ao direcionar recursos e esforços para os pequenos produtores de leite, o Município de Divinópolis estará potencializando os impactos positivos dessas políticas e contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável em âmbito local e regional.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para o fortalecimento da cadeia produtiva do leite em Divinópolis, com benefícios diretos para os pequenos produtores, para a economia municipal e para a promoção do desenvolvimento rural sustentável. A iniciativa demonstra o compromisso do Poder Público em valorizar a agricultura familiar, impulsionar o setor leiteiro e construir um futuro mais próspero para o Município.

Documento assinado digitalmente - 0DE-57L-VW0-JGZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/05/2024 às 17:30:04

Assinantes

✓ Roger Alisson Viegas Barbosa

Assinou em 14/05/2024 às 17:30:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.678.426-**

Eu, Roger Alisson Viegas Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0DE **57L** **VW0** **JGZ**